



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 873

De 12 de julho de 2016

Projeto de Lei Complementar nº 003/16 - Autógrafo nº 120/16

Autoria: Vereador e Presidente Elias Chediek

Altera o artigo 122 da Lei Complementar nº 14/96 (Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), modificado pela Lei Complementar nº 825, de 12 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de junho de 2016, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 122 da Lei Complementar nº 14/96 (Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), modificado pela Lei Complementar nº 825 de 12 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 122.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

**I. Corte e Destruição de Vegetação de Porte Arbóreo:**

- a) Infração leve: multa no valor de 10 UFM por exemplar de árvore abatida com DBF (Diâmetro Basal do Fuste) de até 0,05 metros.
- b) Infração média: multa no valor de 20 UFM por exemplar de árvore abatida com DBF (Diâmetro Basal do Fuste) de 0,06 a 0,25 metros.
- c) Infração grave: multa no valor de 50 UFM por exemplar de árvore abatida com DBF (Diâmetro Basal do Fuste) acima de 0,30 metros.

**II. Poda de Vegetação de Porte Arbóreo:**

- a) Infração leve: multa no valor de 05 UFM por exemplar podado na frente de imóvel com construção no alinhamento.
- b) Infração média: multa no valor de 10 UFM por exemplar podado de forma moderada;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) Infração grave: multa no valor de 20 UFM por exemplar podado de forma drástica.

§ 1º Considera-se poda drástica aquela que apresenta uma ou mais das seguintes características:

- a) Supressão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do volume da copa da árvore;
- b) Remoção total da copa, permanecendo acima do tronco os ramos principais com menos de 1,0 metro de comprimento nas árvores adultas;
- c) Remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível da árvore;
- d) Remoção total da copa de árvores jovens e adultas, resultando apenas o tronco.

§ 2º Ocorrendo a morte da espécie por decorrência da poda drástica, a multa aplicada será duplicada.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 3º do art. 37 desta Lei Complementar acarretará a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) UFM (Unidades fiscais do Município), sem prejuízo da reabertura do canteiro”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ANDRÉ GUEDES BERALDO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 037.414/2016 - (“PC”).